



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**LEI Nº 250 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Fruticultura**, que consiste no subsídio de serviços de distribuição de mudas aos produtores rurais em atividades agropecuárias conforme observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde os interessados deverão se inscrever e observará os seguintes critérios, quanto ao número de mudas por proprietário rural:

**I** – Direito, intransferível, a todos os proprietários, produtores rurais na atividade, de até 1.000 (mil) mudas anuais por agricultor.

**III** – O agricultor deverá agendar com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedências para a retirada das mudas do viveiro municipal.

**Art. 3º** O benefício será concedido mediante avaliação do direito, pela Secretaria Municipal da Agricultura, e mediante atestado de execução dos serviços de limpeza da área para plantio das mudas na propriedade rural e comprovada por servidor designado.

**Art. 4º** São beneficiários do Programa os pequenos e médios produtores, posseiros, arrendatários e assentados no município, que comprovarem atividade agrícola.

**Parágrafo único** – É excluído do programa o produtor que inserir informação inverídica em atestado de execução dos serviços.

**Art. 5º** - São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura:

- I** - Incrementar a produção de frutas e floresta no Município, através de produção de mudas;
- II** - Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- III** - Fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV** – Desenvolve o sistema de SAF's no município;
- V** – Distribuir as mudas no valor de R\$ 1,00 para os produtores locais.
- VI**- Fomentar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.
- VII** – Apoiar ações de reflorestamento estabelecidos pelo SEMAT e SEMA estadual.
- VIII** - Ampliar a produção de frutas no município, possibilitando uma maior renda ao agricultor familiar;
- IX** - Disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Emater, assistência técnica e acompanhamento aos fruticultores;
- X** - Promover atividades de capacitação (cursos, seminários, viagens de estudo, etc.);
- XI** - Auxiliar na aquisição de mudas de boa qualidade e sanidade;

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA

[belterrappa@hotmail.com](mailto:belterrappa@hotmail.com)/[gabinete@belterra.pa.gov.br](mailto:gabinete@belterra.pa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**XII** - Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para cada espécie no município e nas unidades de produção;

**XIII** - Organizar os projetos individuais dos fruticultores para a realização de atividades conjuntas, principalmente na classificação e comercialização;

**XIV** - Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a pequenas agroindústrias familiares;

**XV** - Diversificar as atividades geradoras de renda na unidade de produção.

**Art. 6º** Além do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, para ter direito as mudas, o produtor rural deverá atender as seguintes condições:

**I** - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior;

**II** - Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por matrícula.

**III** - Estar regulamentado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR,

**Art. 7º** Será de inteira responsabilidade do produtor rural, observar e atender e legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços limpeza da área para o plantio das mudas.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade da Licença Ambiental esta sendo fornecida pelo Município, para atendimento específica desta lei e terá validade no prazo estabelecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas a:

07.04 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

04.121.0002 2.022 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**Art. 9º** As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual período 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

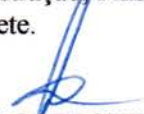
**Art. 10º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber esta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 15 de Dezembro de 2017

  
**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao Décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício  
Decreto 01/2017

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA

[belterrapa@hotmail.com](mailto:belterrapa@hotmail.com)/[gabinete@belterra.pa.gov.br](http://gabinete@belterra.pa.gov.br)